



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2026

AUTOR:

Vereadora Lucilene Vale

EMENTA:

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Capacitação Multiprofissional em Transtorno do Espectro Autista (TEA).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

PROJETO DE LEI N.º 24 /2026.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Capacitação Multiprofissional em Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Rio Branco, as diretrizes da Política Municipal de Capacitação Multiprofissional em Transtorno do Espectro Autista (TEA), voltadas à qualificação permanente dos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei reger-se-á pelos princípios da universalidade, integralidade, equidade, interdisciplinaridade, educação permanente em saúde, escuta ativa, gestão baseada em evidências, transparência, ética profissional e sustentabilidade institucional.

Art. 3º Constituem diretrizes orientadoras da Política:

- I – promoção de formações multiprofissionais integradas entre médicos, farmacêuticos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e demais profissionais de saúde;
- II – adoção de metodologias ativas de ensino, tais como oficinas, simulações realísticas e estudos de caso;
- III – integração da Telessaúde como núcleo técnico de apoio clínico e formativo, assegurando o uso articulado das plataformas de teleconsultoria, telediagnóstico e teleducação;
- IV – articulação dos meios de educação em saúde como núcleo pedagógico e técnico, em conformidade com a Política Municipal de Educação Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

em Saúde;

V – estímulo a parcerias com universidades, conselhos profissionais, centros de capacitação e organizações da sociedade civil;

VI – incentivo à elaboração e adoção de protocolos municipais de diretrizes terapêuticas para o TEA, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde;

VII – criação e manutenção de indicadores de monitoramento e avaliação de resultados, com divulgação pública semestral;

VIII – fomento à cooperação com os Conselhos Regionais de Medicina, Farmácia e Enfermagem, visando à validação técnico-científica das ações e à difusão de boas práticas.

Art. 4º São objetivos gerais da Política:

I – aprimorar o conhecimento técnico e prático dos profissionais da APS sobre o TEA;

II – reduzir encaminhamentos desnecessários e ampliar a resolutividade das Unidades de Saúde da Família (USF);

III – promover mudança cultural e comportamental, estimulando a corresponsabilidade e a escuta ativa;

IV – fortalecer a APS como porta de entrada qualificada para o diagnóstico precoce;

V – garantir integração intersetorial entre saúde, educação e assistência social;

VI – produzir dados fidedignos sobre prevalência e atendimento, subsidiando a formulação de políticas públicas.

Art. 5º A Política Municipal será estruturada nos seguintes eixos de implementação:

I – Educação Permanente e Formação Continuada;

II – Cultura da Escuta e do Acolhimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



III – Integração Digital e Telessaúde;

IV – Articulação Interinstitucional;

V – Protocolos e Indicadores;

VI – Gestão e Avaliação Pedagógica.

§ 1º A capacitação será implementada por meio de módulos de educação permanente, com certificação que poderá ser considerada para fins de aprimoramento profissional e desenvolvimento na carreira, nos termos de regulamentação própria.

§ 2º O setor responsável pelo Plano Municipal de Educação na Saúde elaborará, até 31 de março de cada exercício, o Plano Anual de Capacitação Multiprofissional, a ser submetido aos gestores de saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º O monitoramento e a avaliação da Política competem aos gestores de saúde, com acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, devendo contemplar:

I – número de profissionais capacitados e cobertura territorial das USFs;

II – tempo médio entre triagem e encaminhamento;

III – taxa de encaminhamentos resolvidos na APS;

IV – relatórios semestrais com indicadores de desempenho e impacto social.

§ 1º As metas e ações deverão constar do Plano Municipal de Saúde e dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG).

§ 2º O descumprimento da obrigação de publicação dos relatórios acarretará responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucilene da Droga Vale
Vereadora

LUCILENE DE
SOUSA
RODRIGUES
VALE:60156678
268

Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
NÚM. C=BR, O=DIGITAL, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21198931502191, OU=466ec0f8e8e8a, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2019.05.10 15:23:56-0709
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



UBIQUE PATRIA MEMOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de qualificar o atendimento prestado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de Rio Branco, estabelecendo diretrizes que transformam a Atenção Primária em uma porta de entrada verdadeiramente preparada para o diagnóstico precoce e o manejo adequado. O projeto reconhece que a resolutividade das Unidades de Saúde da Família depende diretamente da atualização técnica de suas equipes multiprofissionais, sendo o TEA uma condição que exige olhar interdisciplinar e sensibilidade clínica.

Sob o aspecto orçamentário, é fundamental destacar que a implementação desta Política não implica a criação de novos custos financeiros ao Erário Municipal. A proposta está plenamente alinhada e integrada às ações de Educação Permanente em Saúde (EPS), que já são previstas no planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde e possuem dotação orçamentária própria para capacitação de servidores. O objetivo, portanto, não é criar uma estrutura paralela, mas sim otimizar os recursos humanos e pedagógicos já existentes, direcionando-os de forma estratégica para uma demanda crescente da sociedade.

Além disso, o projeto prevê a articulação com a Telessaúde e o estabelecimento de parcerias com universidades e conselhos profissionais, o que permite o compartilhamento de conhecimento e certificação sem ônus adicional à administração direta. Ao fortalecer a capacitação dentro da jornada já estabelecida e utilizar as ferramentas de educação à distância e suporte técnico remoto, o Município de Rio Branco avança na proteção aos direitos da pessoa autista com responsabilidade fiscal, garantindo que a eficiência do SUS municipal seja ampliada sem a necessidade de novos aportes financeiros.

Nesse contexto, a Atenção Primária à Saúde (APS) assume o papel de protagonista como porta de entrada do sistema. Capacitar médicos, farmacêuticos, enfermeiros e técnicos em enfermagem permite que as Unidades de Saúde da Família deixem de ser meros pontos de encaminhamento e passem a ser centros de resolutividade. A qualificação permanente desses profissionais reduz as barreiras de acesso e o tempo de espera das famílias, que muitas vezes enfrentam longos períodos de incerteza até a confirmação diagnóstica.

A inclusão de farmacêuticos e outros profissionais de saúde no ciclo de formação é um diferencial estratégico desta política. Ela reconhece que o manejo do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

paciente com TEA envolve desde o suporte medicamentoso seguro até o acompanhamento contínuo do plano de cuidados. Além disso, a integração com a Telessaúde moderniza a gestão pública, permitindo que o profissional da ponta tenha suporte especializado em tempo real, otimizando recursos e evitando deslocamentos desnecessários de pacientes.

Do ponto de vista orçamentário e administrativo, o projeto está alinhado às diretrizes do Ministério da Saúde e aos blocos de financiamento do Fundo Nacional de Saúde (FNS). A utilização do Componente de Educação Permanente garante que a política seja sustentável e não gere encargos extraordinários, mas sim uma melhor aplicação dos recursos já destinados à capacitação de servidores.

Por fim, esta Lei promove a "Cultura da Escuta" e do acolhimento, combatendo o estigma e fortalecendo o vínculo entre a equipe de saúde e a comunidade. Trata-se de uma medida de justiça social e saúde pública que coloca Rio Branco na vanguarda das políticas inclusivas, assegurando que o direito à saúde integral seja uma realidade para todos os cidadãos com TEA e seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 /2026

AUTOR: Vereadora Lucinele Vale

ASSUNTO: Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Capacitação Multiprofissional em Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 11 de março de 2026.


Josivaldo Josias de Souza
Coordenador Técnico Legislativo